

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME PROCESSO GABP Nº 453/2020.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, com sede no Palácio Thomé de Souza, situado na Praça Municipal, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.927.801/0001-49, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. **Kaio Vinicius Moraes Leal**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 879.846.445-00, RG n.º 05193160-53, devidamente autorizado pelo Decreto s/n.º, publicado no DOM de 07/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto s/n.º de 07/05/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 01.073.582/0001-07, estabelecida à Av. Luis Viana Filho, 13223-Conjunto Hangar Business Park, sala 05- São Cristovão, Salvador-Ba, tendo por seu representante a Sra. **Claudia Achy Britto**, CPF n.º 545.530.405-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Despacho Administrativo às fls.140 e nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e a Lei 13.979/2020, oriundo do Processo Administrativo n.º 453/2020, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

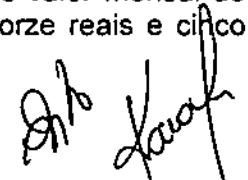
- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de central de atendimento na modalidade CALL CENTER, de forma temporária à Prefeitura Municipal do Salvador, pelo prazo de 90 (noventa) dias renováveis ou enquanto durar a vigência do Decreto Municipal n.º 32.268, de 18 de março de 2020, o que sobrevier conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.
- 1.2 Os colaboradores da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a PMS, ficando a **CONTRADA** responsável por todas e quaisquer obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias ou outras correlatas que houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O Serviço contratado será realizado por execução indireta sobre regime de empreitada preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 2.261.142,15 (dois milhões duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos) e valor mensal de R\$ 753.714,05 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e cinco centavos).



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, renováveis, ou o prazo da vigência do Decreto nº 32.268 de 18/03/2020, que Declarou Emergência no Município de Salvador, o que sobrevier em primeiro lugar, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas para aquisição da contratação dos materiais e serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 254300 – Manutenção das Ações Plano – Central Atendimento, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso 2.1.00 – Ex. Anterior – Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigará-se-á a:

- 6.1.1 Selecionar e contratar os operadores, supervisor e encarregados de teleatendimento, capacitando-os a desenvolver suas funções, de acordo com o pactuado;
- 6.1.2 Preparar todos manuais de treinamento e atendimento a partir do material fornecido pela PMS, devendo atualizar os manuais sempre que houver mudanças nos regulamentos ou novas informações emitidas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3 Prover supervisão operacional, técnica e administrativa dos serviços executados por seus empregados;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento de benefícios trabalhistas a seus empregados;
- 6.1.5 Não divulgar nem fornecer dados e informações dos serviços realizados, objeto do contrato, a menos que expressamente autorizado;
- 6.1.6 Substituir seus empregados em casos de doenças, faltas ou outros motivos de afastamento ou ausência;
- 6.1.7 Manter a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros de desempenho operacional estabelecidos pela CONTRATANTE, evitando qualquer possibilidade de interrupções ou paralisações;
- 6.1.8 Ministrando treinamento de seus operadores e supervisores em teleatendimento sem ônus para o Município;
- 6.1.9 Obedecer, rigorosamente, as condições desta Especificação Técnica e seus anexos, devendo qualquer alteração nas referidas especificações serem autorizada previamente por escrito pela PMS;
- 6.1.10 A contratada apresentará mensalmente ao representante indicado pela CONTRATANTE, comprovantes de recolhimento dos valores devidos a título de FGTS e INSS, na forma estabelecida pela lei, bem como cópia da folha de pagamento dos funcionários a fim de verificação dos recolhimentos devidos;



- 6.1.11 A contratada cumprirá com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, devendo ainda: pagamento do salário no prazo legal, a entrega do vale transporte no prazo legal estabelecido e preenchimento da folha de pagamento e entrega à CONTRATANTE no prazo na forma da lei;
- 6.1.12 A contratada manterá e disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE o cadastro de todos os funcionários que estiverem prestando serviço a ela. Neste cadastro deverão constar os dados do funcionário no que diz respeito ao seu relacionamento com a empresa CONTRATADA: data da contratação, tempo de empresa, créditos e débitos de banco de horas e férias, promoções, etc.;
- 6.1.13 A contratada como empregadora de mão-de-obra especializada em Call Center, deverá possuir banco de reserva e/ou possibilidade de fazer permuta ou substituições de funcionários sempre que a necessidade da CONTRATANTE assim exigir, sem ônus para o Município;
- 6.1.14 A contratada deverá ter capacidade operacional para substituir, a qualquer tempo, o funcionário que não esteja atendendo o escopo do serviço para o qual foi contratado;
- 6.1.15 A contratada se responsabilizará pela prestação de serviços de atendimento receptivo e ativo, incluindo a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, procedimentos de monitoração e gestão das operações;
- 6.1.16 A contratada oferecerá solução completa de telefonia, atendimento multimídia - DAC (Distribuidor Automático de Chamadas), URA (Unidade de Resposta Audível) com integração CTI (Computer Telephony Integrativos), e baseada na plataforma VoIP (Voz sobre IP), Aplicações automatizadas de recepção e envio de fax/e-mail;
- 6.1.17 Dentre as reclamações, se houver, sobre o Call Center, e a CONTRATANTE concluir que a reclamação é pertinente, por responsabilidade da CONTRATADA, remeterá o caso direto à supervisão geral da CONTRATADA, que se responsabilizará pelas providências necessárias à superação da reclamação;
- 6.1.18 A CONTRATADA oferecerá atendentes treinados e capacitados, com conhecimentos atualizados para o bom desempenho de suas atividades;
- 6.1.19 A CONTRATADA participará de reuniões gerenciais e de avaliação dos serviços, junto aos responsáveis da CONTRATANTE;
- 6.1.20 A CONTRATADA realizará a audição e gravação das ligações telefônicas;
- 6.1.21 A CONTRATADA se responsabilizará por apurar os fatores impactantes, suas causas e efeitos, nos resultados e indicadores descritos no Termo de Referência;
- 6.1.22 A CONTRATADA garantirá que os atendimentos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pela CONTRATANTE para cada serviço;
- 6.1.23 A CONTRATADA fará o gerenciamento dos resultados e da qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade;
- 6.1.24 A CONTRATADA realizará as atividades de instalação, atualização, suporte e manutenção;
- 6.1.25 A CONTRATADA deverá sempre que provocada pela CONTRATANTE, apurar e responder no prazo de 48 horas a todo e qualquer questionamento da CONTRATANTE acerca da prospecção, seleção, contratação e conduta das equipes;

- 6.1.26 A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato o Termo de Responsabilidade dos procedimentos no atendimento (Confidencialidade das informações) devidamente assinado e com firma reconhecida, antes de se iniciarem as atividades e para cada novo funcionário que tiver acesso aos meios de comunicação conectados à CONTRATANTE;
- 6.1.27 A gestão do Call Center será da CONTRATADA, que deverá garantir o nível de serviço exigido no TR – Termo de Referência;
- 6.1.28 A CONTRATADA deverá implementar programas de melhoria da qualidade de vida e da saúde ocupacional dos funcionários do Call Center, incluindo qualidade da voz e ginástica laboral;
- 6.1.29 A CONTRATADA deverá elaborar relatório de acompanhamento do grau de satisfação da população quanto aos serviços prestados;
- 6.1.30 A CONTRATADA deverá divulgar as ações da Administração Pública na mensageria durante o tempo de espera para atendimento;
- 6.1.31 Prover ao supervisor e atendentes intervalos utilizados para pausa particular, descanso, lanche ou ginástica laboral de acordo com a Portaria nº 09, de 30 de março de 2007 e aprova o Anexo II da NR-17– Trabalho em Teletendimento/Telemarketing - Ministério do Trabalho e Emprego. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar no ambiente de Call Center, uma sala de descanso laboral para seus profissionais, com no mínimo os seguintes móveis e eletros: geladeiras, poltronas, mesa de refeição, forno micro-ondas, cadeiras e televisão;
- 6.1.32 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão ter o perfil exigido no Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE, a seu critério, com o direito de avaliá-los e aprová-los, o que, em caso negativo, obrigará a CONTRATADA a apresentar outro profissional;
- 6.1.33 Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados objeto do contrato, a menos que expressamente autorizado;
- 6.1.34 Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações no serviço de atendimento;
- 6.1.35 Responder integralmente, civil e criminalmente por todo e qualquer dano que venha a causar à PMS ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços contratados, não sendo a PMS, em nenhuma hipótese, responsável por danos ou lucros cessantes;
- 6.1.36 Responder integralmente pelo pagamento de toda e qualquer penalidade imposta à PMS, em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante comunicação por escrito, assim como será obrigatório o ressarcimento à PMS, de prejuízos causados por atendimento incorreto;
- 6.1.37 A CONTRATADA deverá garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta ou doença dos funcionários, além de conceder, substituição e orientação permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados;

- 6.1.38 A CONTRATADA compromete-se a fiscalizar os serviços executados pelos funcionários alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços;
- 6.1.39 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sendo essa fiscalização independente da exercida pela contratante;
- 6.1.40 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para o gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à contratante, sem ônus adicional;
- 6.1.41 Iniciar a execução dos serviços contratados na forma e prazos previstos no Termo de Referência;
- 6.1.42 Relatar à contratante toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e neste contrato;
- 6.1.43 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.1.44 Executar as atividades na forma estipulada no Termo de Referência;
- 6.1.45 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumento federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão contratante.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:
- 6.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido em contrato;
- 6.2.2 Designar servidores responsáveis para recebimento, acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.3 Demais obrigações decorrentes de contrato, na forma da Lei 8.666/93;
- 6.2.4 Fornecer os subsídios necessários à equipe de instrutores da CONTRATADA, bem como o conteúdo do material técnico necessário ao treinamento de operadores e supervisores de teleatendimento nos aspectos relativos aos sistemas da CONTRATANTE;
- 6.2.5 Manter supervisão na contratada para acompanhar e avaliar os aspectos técnicos e operacionais do serviço;
- 6.2.6 Manter atualizados as informações referentes aos serviços de atendimento, informando de imediato quaisquer alterações que se façam necessárias;
- 6.2.7 Fornecer os circuitos de dados e telefonia necessários para atendimento do Call Center respeitando o contrato de telefonia vigente;
- 6.2.8 Prover e manter sistema para registro e acompanhamento de demandas relacionadas à solicitação de serviços encaminhados por meio da Central de Atendimento 156;
- 6.2.9 Definir os privilégios de acesso ao sistema de registro e acompanhamento de demandas de solicitação de serviços;

- 6.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada no interesse do bom cumprimento do contrato;
- 6.2.11 Manter atualizadas as informações constantes nos scripts referentes aos serviços de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços. Para pagamento a empresa deverá apresentar relatórios impressos consolidados mensais, constando:
- a) Volume de ligações por opção de atendimento no Call Center e serviço registrado;
 - b) Distribuição das chamadas por horário de atendimento;
 - c) Tempo médio de atendimento e de espera;
 - d) Distribuição por faixas horárias;
 - e) Volume das chamadas abandonadas antes e durante o atendimento humano;
 - f) Quantidade e tempo médio de chamadas em fila de espera;
 - g) Tempo médio de conversação; e dados apurados na pesquisa de satisfação;
 - h) Mensalmente deverão ser emitidos relatórios com o número de PA's contratadas;
 - i) O valor mensal de faturamento será obtido a partir do relatório contendo o número de PA's contratadas;
 - j) A área gestora do contrato aprovará a fatura ou emitirá parecer contestando a mesma em até 03 dias úteis após o seu recebimento.
- 7.2 Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a CONTRATADA deverá descrever: o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários com indicação do banco, agência e conta.
- 7.3 **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.**
- 7.4 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura de Serviços.
- 7.5 A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

7.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo GABP/OGM-Ouvidoria Geral do Município nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados de modo improcedente;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de quaisquer formas, prejudicar a Administração Pública Municipal;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA com o Município de Salvador, por conta do estabelecido neste instrumento e/ou contratos que por ventura forem firmados;
- d) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.7 Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Salvador, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS, quando a nota fiscal se tratar de prestação de serviços.

7.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9 A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste Contrato, pelo prazo de vigência da situação emergencial que ora se cuida.

7.10 É expressamente vedado à **CONTRATADA**, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.11 A **CONTRATADA** deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

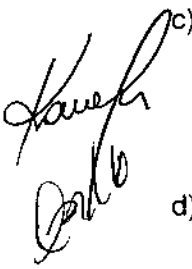
8.1 A gestão do contrato será exercida pelo **Servidor Humberto Rodrigues Viana Junior**,

Ouvidor Geral do Município, telefone: (71) 3202-5901 ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

- 8.2 O representante da ADMINISTRAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
- 8.3 A fiscalização do contrato será exercida pela **Servidora Flávia Maria Ribeiro Guimarães**, a qual não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 8.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 8.5 Caso os serviços não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.
- 8.6 A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A contratada fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 pelos seguintes motivos:
 - a) Não assinar/receber o contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da contratação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
 - b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para a contratação (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da contratação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
 - c) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o contratante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
 - d) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela não execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: até 04 (quatro) anos, sendo que o



prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do contratante em minimizar os prejuízos.

9.2 **A CONTRATADA** poderá ser aplicada, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

9.2.1 Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado em até 02 (dois) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado superior a 02 (dois) dias: 7% (sete por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado superior a 04 (quatro) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);
- f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), após 05 (cinco) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

I - Fraude na execução do contrato;

II - Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.3 As multas previstas na letra "a" do subitem 9.2.1 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.4 As sanções previstas no item 9.1 e na letra "b" do subitem 9.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a letra "a" do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2 O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- 11.3 Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.
- 11.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato sem ônus para à Administração, em caso de cessação da necessidade da contratação emergencial antes de decorrido o prazo originalmente contratado, quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, consoante disposto no art. 4º do , parágrafo primeiro , da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 12.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 12.2 Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.
- 12.3 Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a **CONTRATANTE** o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.
- 13.2 Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

- 13.3 O valor da garantia e o seu prazo de validade deverá ser atualizado nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.
- 13.4 A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.
- 13.5 Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado a Coordenadoria Administrativa/CAD/GABP, localizada Na Rua Guedes de Brito, S/N – Edifício Ranulfo de Oliveira, 5º - Praça da Sé- CEP: 40.020-260 - Salvador/BA, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento.
- 13.6 O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.
- 13.7 Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial.
- 13.8 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no item 13.2 deste Contrato.
- 13.9 Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 14.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Chefia de Gabinete do Prefeito, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 15.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pelo Gabinete do Prefeito.
- 15.2 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do extrato a ser publicado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para o correr no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, para o endereço Praça Municipal s/nº, Palácio Thomé de Souza - Centro – CEP: 40.020-010.

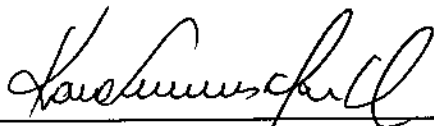
16.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado de seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual, 02 (vias) vias de igual teor e forma.

Salvador, 03 de ABRIL de 2020.



KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE



CLAUDIA ACHY BRITTO
LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL
PA SEG A SEXTA	24	7.717,89	185.229,36
PA SAB E DOM	24	3.857,44	92.578,56
PA 7 POR 24	24	8.743,54	209.844,96
PORTAS DE URA	90	156,66	14.099,40
VALOR MENSAL SERVIÇOS			251.961,77
VALOR MENSAL MÃO DE OBRA		20.125,80	487.652,88
VALOR MENSAL GLOBAL			753.714,05
VALOR GLOBAL PARA 90 DIAS			2.261.142,15



CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2020
PR-GABP nº 453/2020
Modalidade: dispensa de licitação
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
C.N.P.J. 13.927.801/0001-49
Contratada: LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
C.N.P.J. 01.073.582/0001-07
Objeto: Prestação de serviços para ampliação da Central de Atendimento na modalidade Call center, disco 156
Valor Global: R\$ 2.261.142,15 (dois milhões duzentos e sessenta e um mil cento e quarenta e dois reais e quinze centavos)
Valor mensal: R\$ 753.714,05 (setecentos e cinquenta e três mil setecentos e quatorze reais e cinco centavos)
Subação: 254300 - Manutenção das ações do Plano - Central de Atendimento
Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Fonte de Recurso 2.1.00 Ex. Anterior - Tesouro
Vigência: 90 (noventa) dias ou enquanto durar o decreto Municipal nº 32 268 de 18 de março de 2020
Parecer Normativo PGMS de 20/03/2020 e parecer PGMS de 27/03/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020
Assinatura: 01 de abril de 2020
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 09 de abril de 2020

KAIU VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
C.N.P.J.: 04.496.562/0001-29
Processo: 5039/19
Objeto: Material de Consumo/ Água mineral c/gás garrafa 330ml
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33.90.30.12
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM 004815/2020 - R\$ 517,44 - Data da Assinatura: 17.03.2020

Salvador, 09 de abril de 2020

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 205/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 424/2019
PROCESSO Nº 20284/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 205/2020
CONTRATADA: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.151.224/0001-28

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
VOLNEI RICARDO DOARES DA SILVA
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	VENLAFAXINA CLORIDRATO 169,70 MG MARCA/ FABRICANTE: CELLERA	CP	1,75
02	VENLAFAXINA SAL CLORIDRATO 75MG MARCA/ FABRICANTE: CELLERA	CP	1,036

Salvador, 09 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 026/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Offício" ao Contrato nº 026/2019, celebrado em 08/04/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 295/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 12/04/2020 até 11/04/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telediagnóstico 24 horas em exames de eletrocardiograma, com equipamento em comodato, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 10.333,29 (dez mil trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) e global estimado em R\$ 123.999,48 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO Nº 22402/2018
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 26/03/2020 e término em 25/03/2021. Acordam as partes em suprimir em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente a R\$264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) do valor original do contrato 014/2018, passando o valor global para R\$ 794.880,00 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais)
CONTRATADA: SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP
CNPJ: 12.351.650/0001-60
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020
AMPARO LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Rodoifo de Diego Presa Filho

Salvador, 08 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2018

PROCESSO: Nº 2.454/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir do valor atualmente contratado, a partir da data de assinatura, o valor mensal de R\$ 2.682,41 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), equivalentes a aproximadamente 3,59803% do valor original. Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 74.552,17 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 71.869,76 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) e o valor anual passará de R\$ 894.626,04 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos) para R\$ 862.437,12 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.
CONTRATADA: CLÍNICA MARECHAL RONDON.
CNPJ: 40.592.875/0001-44
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Cesar Silva Rios.

Salvador, 08 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

PROCESSO: Nº 19964/2019
DO CONTRATO: Acordam as partes, em acrescer ao presente contrato no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensal, referente a implantação de dos serviços de cirurgia bariátrica, e repactuar o valor contratado. Após os acréscimos o valor global do contrato passa a ser R\$ 562.075.790,23 (quinhentos e sessenta e dois milhões setecentos e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
CNPJ: 15.153.745/0001-68
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020
AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Jose Antônio Rodrigues Alves

Salvador, 08 de abril de 2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 203/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 408/2019
PROCESSO Nº 19315/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico (resinas)
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 203/2020
CONTRATADA: T D & V COMERCÍO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.696.932/0001-74

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE